



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0034395/2022-22

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0034395/2022-22	NAR Ituiutaba
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Romel Anísio Jorge Filho		CPF/CNPJ: 094.395.546-73
Endereço: Rua Dr. Luiz Laterza, nº 221		Bairro: Independência
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.304-218
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Romel Anísio Jorge Filho		CPF/CNPJ: 094.395.546-73
Endereço: Rua Dr. Luiz Laterza, nº 221		Bairro: Independência
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.304-218
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Córrego da Lagoa		Área Total (ha): 778,4796
Registro nº: 23.427, 44.481, 59.547, 5.050, 53.271, 53.272, 34.746, 44.549, 7.622, 53.273, 55.445, 3.731, 59.546, 56.813, 57.415, 55.446, 55.444, 52.532, 33.634 e 61.656		Município/UF: Ituiutaba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-9BC7.8665.EF85.4010.B2D5.6A67.F928.DCE1		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,6471	Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado à área				Especificação		Área (ha)
Infraestrutura				Transitar maquinário na APP da represa sem supressão de vegetação nativa afim de realizar o desassoreamento		1,6471
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber			Área (ha)
Mata Atlântica	1,6471	Outros - APP antropizada				1,6471
Total:	1,6471		Total:			1,6471
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade				Unidade
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA						
José Maria de Castro Júnior - MASP 1.020.806-4 Mauro Moreira de Queiroz - CPF 044.984.666-08 Data da Vistoria: 15/09/2022						
9. VALIDADE						
Data de Emissão: 24/10/2022 Validade: 24/10/2025		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA						
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)			
			X	Y		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	22K	629.277	7.912.020		
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)						
Executar o PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 1,6471 hectares de área de preservação permanente degradada						

com o plantio de espécies florestais nativas, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenadas de referência 629256 x; 7911952 y e 629460 x; 7911968 y (UTM, Sirgas 2000, 22K)

Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 3 anos

12. OBSERVAÇÃO

Esta Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) só é válida acompanhada pela outorga que defere o uso do recurso hídrico.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 24/10/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55145782** e o código CRC **33097594**.